



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3921/2024

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

Processo nº 0927356-97.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora de 77 anos de idade, com história prévia de cardiopatia hipertensiva, insuficiência coronariana crônica, nefrectomia prévia, derrame pericárdico, sendo solicitada internação para tratamento mais efetivo, devido a lesões de vários pododáctilos, com inflamação importante apesar dos medicamentos em uso (Num. 145911555 - Pág. 1) Foi atendida no CER Leblon em 06 de setembro de 2024, com relato de quadro de **celulite em ambos os pés** há cerca de 45 dias. Refere uso de ciprofloxacino (D9/D10), bactrin, clindamicina, vasogard, pentoxifilina, xafac 2,5. Fez doppler arterial com estenose em artéria tibial anterior. Foi **solicitada avaliação da cirurgia vascular** (Num. 145910246 - Pág. 1). Consta ainda, pela cirurgia vascular do Hospital Municipal Miguel Couto na mesma data (06/09/24), “*no momento sem indicação de abordagem pela cirurgia vascular, sugiro troca de antibiótico, sugiro melhor controle da cardiopatia (dispneia aos esforços, edema em membros inferiores, retorno ao CER*” (Num. 145911577 - Pág. 1).

Diante do exposto, informa-se que a consulta para avaliação e conduta está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora - celulite em ambos os pés há cerca de 45 dias (na data do atendimento), com inflamação importante apesar dos medicamentos em uso (Num. 145911555 - Pág. 1; Num. 145910246 - Pág. 1). Salienta-se que, somente após a avaliação do médico especialistas que irá assistir a Autora, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o **atendimento está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob código de procedimento 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER**, sendo observado que ela foi inserida em **25/09/2024**, sob ID 5935959, pelo Centro Municipal de Saúde Rodolfo Perisse Vidigal, com solicitação de consulta em ambulatório 1ª vez em cirurgia vascular – vasculopatia arterial periférica com situação atual: em fila, sob responsabilidade da Central de Regulação REUNI-RJ.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

De acordo com a Lista de espera Ambulatorial do Painel da Secretaria de Estado de Saúde, a Autora se encontra em posição 515 da fila de espera.

Diante do exposto, informa-se que **a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, entretanto sem a resolução da demanda até o momento.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-018